

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 13/02/2023 10:24

Prazo para Recorrer: 23/02/2023 23:59

Tipo de Resposta: Indeferido

Justificativa:

Prezada senhora,

Esclarecemos, inicialmente, que a Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura a possibilidade de qualquer cidadão, independentemente do motivo, obter dos órgãos e entidades públicos um dado ou informação, assim definida como "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato" (art. 4º, inciso I).

Isso significa dizer que eventuais manifestações de discordância quanto à forma de gestão das reservas internacionais e/ou aos critérios de contabilidade adotados pelo Banco Central (BC) não caracterizam solicitação de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou custodiados por esta Autarquia, e, portanto, fogem ao escopo da LAI.

Manifestações de discordância sobre políticas públicas mais se aproximam de "Reclamação", consideradas pela CGU como pedido que se afasta do escopo da LAI, como registrado em trecho da análise do pedido NUP 00077.000817/2015-89: "(...) Importante registrar que a Lei de Acesso à Informação foi criada para garantir o direito fundamental de acesso à informação, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Nesse sentido, não é o canal adequado para o tratamento de outros tipos de manifestação de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações."

Desse modo, reiteramos que todas as informações públicas relativas aos questionamentos formulados por V.Sa., incluindo links para as justificativas das intervenções de câmbio, relatórios sobre gestão das reservas e modelo contábil adotado pelo Banco Central para contabilização dos títulos das reservas internacionais foram repassadas na resposta inicial.

Salientamos que o art. 11, §1º, da LAI estabelece que, não sendo possível conceder o acesso imediato à informação solicitada, o órgão pode comunicar data, local e modo para se realizar a consulta dessa informação. Portanto, é válida a indicação do prazo de março de 2023 para acesso aos dados pleiteados, relativos a 2022, a serem disponibilizados em transparência ativa no Relatório de Gestão das Reservas Internacionais de 2023.

Esclarecemos, ainda, quanto aos questionamentos sobre o modelo contábil adotado por esta Autarquia, que a adoção de normas internacionais de contabilidade – International Financial Reporting Statements (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN 53, de 20 de junho de 2002 (disponível no site do BC: [www.bcb.gov.br/conteudo/cmn/AtasCmn/Ata\\_0736\\_CMN.pdf](http://www.bcb.gov.br/conteudo/cmn/AtasCmn/Ata_0736_CMN.pdf)).

Nesse sentido, cabe pontuar que, entre as normas emitidas pelo IASB, a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros é a que apresenta metodologias para classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros, além de determinar a inclusão de divulgações mínimas obrigatórias.

A aplicação do IFRS 9 à carteira de títulos (e aos demais instrumentos financeiros reconhecidos na contabilidade do BC) é efetuada considerando o modelo de negócio e as características dos fluxos de caixa do instrumento. Para tanto, o BC avalia de forma

agregada cada carteira de ativos, considerando, principalmente, as seguintes informações relacionadas ao modelo de negócio:

- como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração;
- os riscos que afetam o desempenho da carteira e a maneira como os riscos são gerenciados;
- a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

Para avaliar se os fluxos de caixa contratuais incluem apenas o pagamento de principal e de juros, o BC considera a existência de:

- termo contratual que possa ou eventos contingentes que possam mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais;
- taxas variáveis;
- pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- termos que limitam o direito do Banco a fluxos específicos, como por exemplo, cláusulas baseadas em performance.

As Notas Explicativas às demonstrações financeiras do BC ([www.bcb.gov.br/acessoinformacao/balanceteslai](http://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/balanceteslai)), especialmente a Nota Explicativa 2 – Principais Políticas Contábeis, apresentam um resumo da aplicação das IFRS aos ativos e aos passivos da Instituição.

A alegação de que "os controles não seguem as regras contábeis e tampouco seria adequado à tomada de decisões" não encontra respaldo no Relatório de Gestão das Reservas Internacionais, como se pode verificar da leitura de todo o conteúdo relacionado. Nesse sentido, o citado relatório afirma taxativamente que as informações e os resultados estão espelhados na contabilidade, ao passo que as informações gerenciais auxiliam na tomada de decisões: "O BC considera o resultado contábil para a elaboração de seu balanço e os dados oriundos do sistema gerencial desenvolvido internamente para auxílio às decisões de investimento e aos controles internos."

Na sequência, o relatório detalha as diferenças entre as informações contábeis e gerenciais, especialmente quanto ao cálculo ser efetuado na moeda do investimento ou na moeda nacional: "O resultado contábil, no entanto, não é o mais adequado do ponto de vista de tomada de decisões de investimentos, já que os retornos não são calculados em função do montante investido, que é alterado com a compra ou com a venda de moeda estrangeira. Além disso, como as reservas são aplicadas no mercado internacional, a apuração em reais incorpora a flutuação da taxa de câmbio entre o real e as outras moedas, o que dificulta a análise da rentabilidade em diferentes mercados. Para solucionar esses problemas, seguindo padrão internacional, o BC calcula a rentabilidade das reservas utilizando sistema gerencial, o qual permite a avaliação das carteiras em base diária, possibilitando, também, o acompanhamento das estratégias de investimento em mercados distintos."

Assim, ratificamos, mais uma vez, o entendimento, encaminhado como resposta ao item 4 da solicitação original de informação, quanto à adequação da classificação dos instrumentos financeiros do BC às normas contábeis do IFRS, especificamente em relação ao IFRS 9 e à adequada aplicação dessa norma às rotinas de avaliação, reconhecimento e divulgação desses instrumentos.

Feitos os esclarecimentos supra, reafirmamos que as demais informações solicitadas por V.Sa. estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no art. 2º, primeira parte, da Lei Complementar 105, de 2001, c/c o art. 22 da Lei 12.517, de 2011, uma vez que a revelação desses dados pode causar prejuízo à estratégia e à eficácia da gestão das reservas internacionais, imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição).

Cabe ressaltar que o sigilo bancário previsto no art. 2º, primeira parte, da Lei Complementar 105, é perfeitamente aplicável às operações de intervenção na ordem econômica, notadamente quanto à execução da política monetária e cambial, realizadas pelo Banco Central, como autoridade monetária, cuja divulgação, por suas repercussões sobre as políticas públicas, possa trazer prejuízo à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição).

Diante de todo o exposto, informamos que o seu recurso foi conhecido e no mérito improvido, tendo em vista que as informações relativas ao ano de 2022 serão apresentadas por meio do Relatório de Gestão das Reservas Internacionais previsto para março de 2023, consoante art. 11, §1, I da LAI; e que as demais informações solicitadas estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no art. 2º, primeira parte, da LC 105, de 2001, c/c o art. 22 da Lei 12.517, de 2011.

Por fim, conforme prevê o art. 15 da Lei 12.527, no caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá registrar recurso contra a decisão no prazo de dez dias perante o presidente do Banco Central.

Atenciosamente,

Banco Central do Brasil  
Departamento de Atendimento Institucional  
Tel: 145  
[www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco](http://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco)

[Ver menos]

Responsável pela Decisão: Chefe do Departamento das Reservas Internacionais

Destinatário do recurso de 2ª instância: Presidente do Banco Central

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim